



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 51

São Paulo, sábado, 29 de abril de 2006

Número 80

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

LEI Nº 14.151, DE 28 DE ABRIL DE 2006

(Projeto de Lei nº 258/03, do Vereador Celso Jatene - PTB)

Denomina Praça Amaro Paulo de Oliveira o logradouro público inominado situado no Jardim Catarina, Distrito de Aricanduva, Subprefeitura de Aricanduva.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Amaro Paulo de Oliveira o espaço livre sem denominação delimitado pelas ruas Romildo Finozzi, Júlio Cenalvo, pela rua conhecida como Revolução Nativista de 1817 e por imóveis particulares da Quadra 264 do Setor 148, no Jardim Catarina, Distrito de Aricanduva, Subprefeitura de Aricanduva.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de abril de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.152, DE 28 DE ABRIL DE 2006

(Projeto de Lei nº 354/03, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB)

Denomina Praça Rotaract Penha o espaço livre sem denominação localizado no Distrito de Cangaíba.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Rotaract Penha o espaço livre sem denominação localizado na confluência da Rua Manuel Leiroz e Avenida Governador Carvalho Pinto, Distrito de Cangaíba.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de abril de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.244, DE 28 DE ABRIL DE 2006

Estabelece procedimento administrativo para anulação de posse em cargo público pelo não-atendimento dos requisitos previstos no artigo 11 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO ser de rigor a declaração de nulidade da posse em cargo público, quando posteriormente verificado que, à época da investidura, o interessado não atendia aos requisitos previstos no artigo 11 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

CONSIDERANDO que para essa finalidade faz-se necessária a adoção de procedimento administrativo uniforme, com a observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e da publicidade;

CONSIDERANDO, por fim, que, no âmbito da Prefeitura, o Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED, da Procuradoria Geral do Município, é a unidade que conta com estrutura administrativa adequada para a instrução de procedimentos da espécie,

D E C R E T A:

Art. 1º. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no atendimento dos requisitos necessários à investidura em cargo público, conforme previsto no artigo 11 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, consistente em fraude ou omissão de informação por parte do servidor que possa ensejar a nulidade de sua posse, deverá providenciar a autuação de processo administrativo, instruindo-o com os documentos comprobatórios da ocorrência do fato, bem como com cópia do termo de posse e da declaração firmada pelo servidor na data do seu ingresso.

§ 1º. Tratando-se de omissão de antecedentes criminais, além dos documentos referidos no "caput" deste artigo, deverão também ser juntados aos autos cópia do processo judicial e/ou do inquérito policial que comprove o envolvimento do servidor, e, quando for o caso, as certidões judiciais pertinentes.

§ 2º. Nas hipóteses de omissão de patologia pré-existente, além dos documentos previstos no "caput" deste artigo, deverão também ser juntados ao processo cópia do questionário de saúde preenchido pelo candidato e da ficha de exame pré-admissional, assim como de outros eventuais documentos que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos.

Art. 2º. Adotadas as providências previstas no artigo 1º deste decreto, deverá o processo ser encaminhado ao Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED, para instrução do procedimento administrativo tendente à anulação da posse do servidor no respectivo cargo público, observando-se os princípios do contraditório, da ampla defesa e da publicidade.

Parágrafo único. A instrução caberá a Comissão Processante Permanente presidida por Procurador do Município e integrada por Comissários efetivos ou admitidos.

Art. 3º. A Comissão analisará os autos e, se necessário, complementará a instrução com elementos aptos à perfeita caracterização dos fatos, expedindo, na seqüência, notificação ao servidor.

Parágrafo único. O servidor será convocado mediante publicação no Diário Oficial da Cidade para, no prazo de 5 (cinco) dias, receber a notificação no respectivo cartório de PROCED.

Art. 4º. A notificação conterà, obrigatoriamente, a notícia de que o servidor poderá ter sua posse no cargo público anulada, com a descrição objetiva dos fatos que poderão ensejar a anulação do ato, o seu fundamento legal, a designação de dia, hora e local para sua oitiva, bem como os seguintes esclarecimentos:

I - que o seu não-comparecimento não impedirá o prosseguimento do feito até final conclusão;

II - que poderá produzir provas, dentre aquelas admitidas em direito e pertinentes à espécie;

III - que lhe é facultado constituir advogado para acompanhar o processo e defendê-lo no procedimento; caso não o faça, ser-lhe-á nomeado defensor dativo na pessoa de Procurador do Município;

IV - que deverá apresentar, na ocasião de sua oitiva, toda prova documental que possuir e indicar as demais que eventualmente pretenda produzir, com a devida justificativa de sua necessidade, relevância e pertinência para o esclarecimento dos fatos descritos na notificação.

Art. 5º. As provas e requerimentos apresentados pelo servidor em sua oitiva serão recebidos pelo Presidente da Comissão, que deliberará sobre sua admissão.

§ 1º. Somente será admitida prova documental.

§ 2º. Excepcionalmente, desde que devidamente justificadas a necessidade, a relevância e a pertinência da prova testemunhal para esclarecimento dos fatos descritos na notificação, poderá ser admitida a oitiva de até 4 (quatro) testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

§ 3º. A defesa será intimada de toda prova produzida.

Art. 6º. Produzidas e analisadas as provas, a Comissão poderá ordenar a realização de diligências e perícias para dirimir dúvida sobre ponto relevante, intimando-se a defesa.

Art. 7º. Encerrada a instrução, dar-se-á vista ao defensor para apresentação, por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, das razões finais de defesa.

Art. 8º. Ofertadas as razões finais, a Comissão apresentará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, relatório pormenorizado dos fatos e proposta conclusiva e fundamentada de anulação da posse ou de declaração de sua validade, podendo sugerir outras medidas de interesse público que julgar pertinentes.

Art. 9º. O processo relatado será analisado pela Diretoria de PROCED e, na seqüência, encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para manifestação e posterior remessa à Secretaria na qual se deu a posse do servidor.

Art. 10. O Secretário da Pasta respectiva proferirá, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, despacho final, declarando a nulidade do ato de termo de posse do servidor ou a sua validade.

Parágrafo único. O despacho será publicado no Diário Oficial da Cidade, do qual caberá a interposição dos recursos previstos nos artigos 176 e 177 da Lei nº 8.989, de 1979.

Art. 11. Declarada a nulidade do ato de posse, o período trabalhado será considerado como exercício de fato.

Art. 12. Encerrada a instância administrativa, será o processo encaminhado à autoridade competente para tornar sem efeito o ato de nomeação.

Art. 13. Os processos nos quais já exista, na data da publicação deste decreto, proposta de anulação de posse, prescindem das providências previstas no artigo 1º, devendo ser imediatamente encaminhados a PROCED, no estado em que se encontram, para análise e prosseguimento.

Art. 14. Aplicam-se ao procedimento de anulação de posse, subsidiariamente e no que couber, as disposições do Decreto nº 43.233, de 22 de maio de 2003.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal de Gestão
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de abril de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.245, DE 28 DE ABRIL DE 2006

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do que consta no processo administrativo nº 2005-0.219.463-0,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, a entidade denominada ASSOCIAÇÃO ALIANÇA DE MISERICÓRDIA, CNPJ 04.186.468/0001-73, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de abril de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.246, DE 28 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre a fixação da frota de veículos da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos - SNJ.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A frota de veículos da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos fica fixada nos grupos e quantidades, conforme estabelecido no Decreto nº 29.431, de 14 de dezembro de 1990, de acordo com a seguinte tabela:

GRUPOS	A	B	C	D1	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8	D9	TOTAL
QUANTIDADES	0	06	06	30	0	0	02	0	02	0	0	0	46

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 15.196, de 7 de agosto de 1978, na parte relativa à Secretaria dos Negócios Jurídicos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER, Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de abril de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 1635, DE 28 DE ABRIL DE 2006

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, e a partir de 25/04/2006, o senhor OSWALDO ISSAO UYEMURA, RF 746.562.9.01, do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Ref. DAS-14, da Assessoria Técnica de Programas Especiais - ATPE, do Gabinete do Secretário - SEHAB G, da Secretaria Municipal de Habitação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

PORTARIA 1636, DE 28 DE ABRIL DE 2006

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 25/03/2006, a senhora ADRIANA FALCIROLI GIORDANO, RF 7264992-00, do cargo de Encarregado de Equipe, referência DAI-07, da Supervisão de Esportes e Lazer, da Coordenadoria de Assistência Social e Desenvolvimento, da Subprefeitura Santana/Tucuruvi, constante da Lei 13.682/03.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

PORTARIA 1637, DE 28 DE ABRIL DE 2006

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

DECLARAR VAGO, a partir de 05.03.06, o cargo de Serviços Gerais, Ref. DAI-02, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, em virtude do falecimento do seu Titular, o senhor NELSON MARTINS DA CUNHA, RF 471.402.4.00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

PORTARIA 1638, DE 28 DE ABRIL DE 2006

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir de 10/4/2006, o senhor REINALDO PEREIRA DA SILVA, RF. 526.267.403, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, Referência QPE-17, da EMEF Professor

Benedito Montenegro, da Coordenadoria de Educação de São Mateus, da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

PORTARIA 1639, DE 28 DE ABRIL DE 2006

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir de 6/4/2006, a senhora AUDREY REGINA PONCE, RF. 674.120.701, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, Referência QPE-16, da EMEI Quinta Das Palmeiras, da Coordenadoria de Educação do Ipiranga, da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

PORTARIA 1640, DE 28 DE ABRIL DE 2006

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 13/04/2006, a senhora ADRIANA BUCINELLO, RF 639.419.1.00, do cargo de Chefe de Seção Técnica, Ref. DAS-10, da Seção Técnica de Administração de Contratos, da Divisão Técnica de Serviços de Suporte, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Gestão, constante da Lei 13169/2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 1597, DE 28 DE ABRIL DE 2006

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear o senhor JOSÉ FREDERICO MEIER NETO, RG 13.046.349 SP, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, Ref. DAS-15, da Secretaria Municipal de Habitação, constante da Lei 11511/94.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 1598, DE 28 DE ABRIL DE 2006

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear o senhor ANTONIO TOSHIMITSU ONIMATU, RG 14.635.884, para exercer o cargo de Diretor Adjunto, Ref. DAS-12, da Direção Adjunta da Administração Regional de Saúde de Campo Limpo - ARS. 10, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 32773/92 e da Lei 13.169/01.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 1599, DE 28 DE ABRIL DE 2006

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear o senhor RICARDO FERREIRA DA SILVA VERGUEIRO, RG 32.872.394-0, para exercer o cargo de Assistente Técnico I, Ref. DAS-09, da Secretaria Municipal de Gestão, constante do Decreto 45853/2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 1600, DE 28 DE ABRIL DE 2006

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear o senhor JOSÉ DA SILVA CARRIEL, RF 555.763.1, para exercer o cargo de Encarregado de Tráfego, Ref. DAI-02, da Secretaria Municipal de Gestão, constante da Lei 11511/94.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

Secretário: **Aloysio Nunes Ferreira Filho**

PORTARIA 27, DE 28 DE ABRIL DE 2006

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 10.513/88 e no Decreto 43.731/03,

RESOLVE:

I - Fica instituída como Unidade de Natureza Operacional a Comissão Municipal de Direitos Humanos, que terá a competência de gerenciar o Processo de Adiantamento Bancário.

II - O responsável pelo gerenciamento do processo mencionado no item anterior será o Presidente da Comissão Municipal de Direitos Humanos ou o seu substituto legal em caso de impedimento.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 28 de abril de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Of. 192/2006-GP - PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO - RETI-RATIFICAÇÃO de despacho referente a cessação de afastamento do servidor RENATO GRANERO DE ARAÚJO, RF 317.701.7.04/05 - **RETI-RATIFICO** o despacho proferido no ofício 192/2006-GP, da Prefeitura Municipal de Vinhedo, publicado no DOM de 30/03/2006, para fazer constar que a cessação do afastamento do servidor RENATO GRANERO DE ARAÚJO, se deu nos vínculos funcionais 317.701.7.04 e 317.701.7.05, e não como constou.

Of. SSG GAB 7489/2006 - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - AFASTAMENTO da servidora ELIANE ABASTO ROSSI, RF 602.731.8.00 - No uso da competência delegada pelo artigo 2º, inciso VII do Decreto 42.060/02, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45 da Lei 8.989/79, observadas as formalidades legais, o afastamento da servidora ELIANE ABASTO ROSSI, RF 602.731.8.00, de SGM, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, até 31/12/2006.